



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.341
de 19 / 12 / 88

Processo n.º 17.102

PROJETO DE LEI N.º 4.786

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza crédito adicional suplementar à dotação da administração da Câmara Municipal.

Arquive-se

Alcides

Director

29 / 12 / 88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 649/88

Fls. 02
Proc. 17.102
CAM

04105 DEB9 -15%

Jundiá, 30 de novembro de 1988.

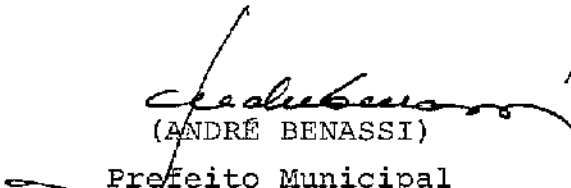
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação, dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro-
jeto de Lei, que versa sobre autorização para abertura de cré-
dito adicional na Secretaria Municipal de Finanças.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 mabp

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17102 DEZ80 157

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/12/80

PROJETO DE LEI Nº 4.786

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de Cz\$ 44.800.000,00 (Quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
21.01-01.01.001.2.002	Administração da Câmara Municipal	
3111	Pessoal Civil	40.000.000,00
3113	Obrigações Patronais	4.800.000,00

T o t a l..... 44.800.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

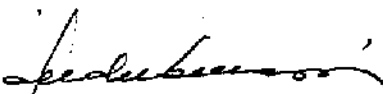
Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura obter autorização dessa Colenda Casa de Leis para a abertura de crédito adicional no valor de Cz\$ 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzados) para suplementar dotações do orçamento vigente.

As dotações relativas as despesas com pessoal estão sendo suplementadas uma vez que mostraram-se insuficientemente provisionadas diante da elevação dos índices - da Unidade de Referência de Preços - URP para acolherem os gastos do mês de dezembro de 1988 e do 13º salário.

A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º do projeto far-se-á com recurso na forma indicada no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Isto posto e estando devidamente justificada a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu apoio ao presente projeto de lei.


(ANDRÉ BENASSI)

 Prefeito Municipal

mabp

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

(21) Vide § 4.º do artigo 52, da Constituição Federal.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. M. F. de
Diretor Legislativo

02/12/58

*



PROJETO DE LEI Nº 4.786

PROC. 17.102

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar crédito adicional suplementar à dotação da administração da Câmara Municipal.

A propositura está justificada as fls. 4.

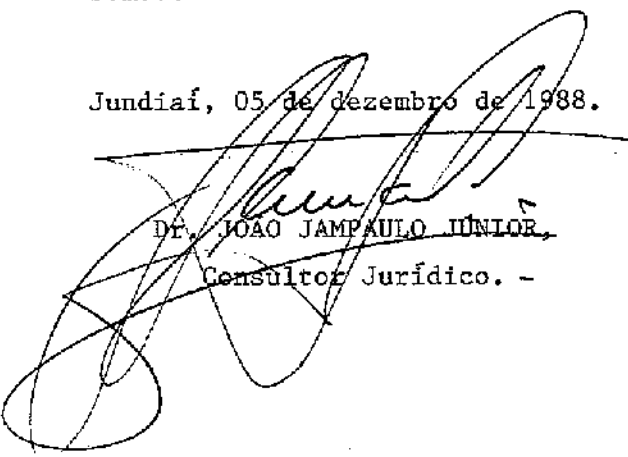
PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende às disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 05 de dezembro de 1988.


DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico. -

*

lms1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 107

CONSULTA VERBAL DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE, EFETUADA ATRAVÉS DA
DIRETORIA LEGISLATIVA À CONSULTORIA JURÍDICA

1. De ordem do Sr. Presidente da Edilidade, chegou a esta Consultoria, via Diretoria Legislativa, indagação sobre a incidência da Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976, que autoriza crédito adicional suplementar à dotação da administração da Câmara Municipal.
2. De se ressaltar, que o Projeto de Lei nº 4.786, trata de autorização de crédito adicional suplementar. Por sua vez, a Lei nº 6.397/76, é específica no sentido de vedar aos municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento em vigor.
3. Ora, suplementação não é empenho, assim, não há que se falar na incidência da Lei nº 6.397/76, no Projeto de Lei nº 4.786. Como se não bastasse, o Sr. Chefe do Executivo se utiliza de verba do orçamento próprio, motivo pelo qual o parecer desta Consultoria sobre a matéria (Projeto de Lei nº 4.786, parecer nº 103), é pela legalidade da proposição.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 05 de dezembro de 1988.

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

*

lmsl

COMAVE TELEX

GR
1183141+
1202.2227
1183141FUFL BR
1179329LEJU BR
104/98/CEPAM/

COMAVE TELEX

ILMO. SR.
R. EURICO DE ANDRADE AZEVEDO
MD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PREFEITO FARIAS LIMA - CENTRO DE ESTUDOS
E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
SAO PAULO - SP

SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DA LEI 6397/76.

COMAVE TELEX

SOLICITO A FINEZA DE INFORMAREM, URGENTE, SE EM APLICADA A LEI 6397
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976 A CREDITO ADICIONAL SUPLENENTAR PARA
NOTACAO DA ADMINISTRACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI E PARA
AUMENTO NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PUBLICO MUNICIPAL AINDA EM
DEZEMBRO DO CORRENTE.
APROVEITO O ESPAÇO PARA REITERAR, AINDA, O TEOR DO ANTERIOR TELEX
DO DIA 25 DE NOVENBRO, PARA O QUE SOLICITO TAMBEM SUA GENTIL ATENCAO
COM URGENCIA.
APRESENTO POR ISTO MEUS AGRADECIMENTOS.

DR. JOSEH GERALDO MARTINS DA SILVA,
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI.

Obs.: Idêntico telex enviado ao IBAM.

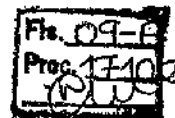
ELEX



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO INTERIOR
FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DE JUNDIAÍ

SAT - 262/88.
Proc. FPFL nº 1.422/88
0424.8 s/Telex nº 813/88



PROTOCOLO GERAL

São Paulo, 16 de dezembro de 1988

Senhor Presidente

Vimos encaminhar a Vossa Excelência a Resposta FPFL número 319/88, elaborada por nossa Superintendência de Assistência Técnica, sobre o assunto objeto do expediente supra-referido.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.

CELSO TOSI
Superintendente de Assistência Técnica

Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Martins da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

• lb.



RESPOSTA Nº 319/88

Processo FPFL nº 1422/88

Interessada: Câmara Municipal de Jundiaí

Vereador José Geraldo Martins da Silva, Presidente

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR *

PERGUNTA

Indaga-nos a Câmara Municipal de Jundiaí, na pessoa do Dr. José Geraldo Martins da Silva, sobre a aplicabilidade da Lei nº 6.397/76, no tocante à abertura de crédito adicional suplementar.

RESPOSTA

A vedação de que trata a Lei nº 6.397, de 10 de dezembro de 1976, que alterou o art. 59 da Lei nº 4.320/64, refere-se a compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do atual Prefeito.

No caso em tela, as despesas serão realizadas dentro do período de gestão da atual administração e portanto não compro

* Resposta elaborada em 13/12/88.



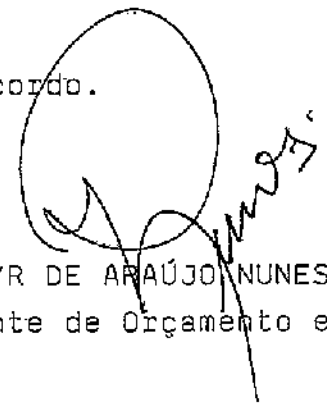
metem a execução orçamentária do exercício seguinte, sendo a suple mentação, objeto da consulta, perfeitamente legal.

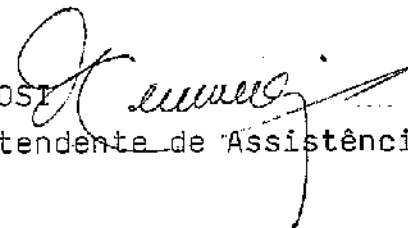
É a resposta.

São Paulo, 16 de dezembro de 1988


SILVINEIS SEBASTIANA RAYMUNDO ARTONI
Gerência de Orçamento e Contabilidade
Técnico Sênior - Contador

De acordo.


MOACYR DE ARAÚJO NUNES
Gerente de Orçamento e Contabilidade


CELSON TOSI
Superintendente de Assistência Técnica

evn.

TELEX

1208.1057

1178928LEJU BR
2122835INBN BR

TELEX

06 DEZEMBRO 88 - TLX NR CJ-0821/88

TELEX

JOSE GERALDO MARTINS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI - SP

TELEX

RESPOSTA TELEX NR 104

DOTACOES INSUFICIENTEMENTE CONSIGNADAS SERAO SUPLEMENTADAS INDEPENDENTEMENTE OBJETO DESPESA E SETOR. ENTRETANTO, EMPENHO DESPESA NAO ULTRAPASSARAO DUODECIMO PREVISTO ORCAMENTO VIGENTE (ART. 55

TELEX

1208.1115

1179538LEJU BR
2122638INBN BR

TELEX

06 DEZEMBRO 88 - TLX NR CJ-0821/88

RESPOSTA TELEX NR 104

DOTACOES INSUFICIENTEMENTE CONSIGNADAS SERAO SUPLEMENTADAS TIDEN INDEPENDENTEMENTE OBJETO DESPESA E SETOR. ENTRETANTO, EMPENHO NAO ULTRAPASSARAO DUODECIMO PREVISTO ORCAMENTO VIGENTE (ART. 55 LEI 4320/64).

TELEX

HERALDO REIS
ASSESSOR TECNICO - IBAM

TELEX

BEN REC.??????????????? OKA GRATA BYRR

TELEX

1179936LEJU BR
2123833INBN BR



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
Ordizão	9/5	Fernando	Francisco J. Carbonari		13-12-88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº4.786

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.786, que autoriza crédito adicional suplementar vem instruído com a documentação exigida.

O parecer da Assessoria Jurídica é pela legalidade do projeto, quanto à iniciativa e competência.

Em consulta do Presidente à Consultoria Jurídica, sobre a questão da suplementação ou empenho, a consulta é respondida com competência, então, nesse sentido, só podemos manifestar favorável quanto à legalidade do projeto.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Ana Vicentina Tonelli, Miguel Hadaç, Antônio Carlos Pereira Neto, Ercílio Carpi.

XXX

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
60as. extr.	9/7	fernando	Ana V. Tonelli		13-12-88

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.786

A SRA. ANA VICENTINA TONELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.786, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza crédito adicional suplementar à dotação da administração da Câmara Municipal.

Relatando pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, soumos de parecer favorável para que o projeto tranzite pela Casa, uma vez que sabemos que as verbas são para cobrir as exigências do Legislativo.

Gostaria que V. Exa. consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer da relatora da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Miguel Haddad, Ercílio Carpi.

O Vereador Antônio Fernandes Panizza acompanhou o parecer com restrições.

XXX

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4786☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Jamonti	X			
6. Erazê Martinho				X
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>Pa.</i>			
14. José Rivelli				X
15. Lázaro Rosa				X
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
T O T A L	14	1		3

Sala das Sessões, 12 de 12 de 88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 13
Proc. 17.102
[Signature]

Of. PM 12.88.64

Em 14 de dezembro de 1988.

Proc. 17.102

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.499, do PROJETO DE LEI Nº 4.786, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 13 último.

A V.Exa. apresento, mais, protestos de respeito e consideração.

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 699/88

Proc. nº 28405/88
04229

DEBS

8174

Fls. 17
Proc. 17.102
Alv

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 19 de dezembro de 1988.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE

22/12/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.786, bem como cópia da Lei nº -
3341, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

PUBLICADO
em 27 / 12 / 88



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 17.102
Alu

Proc. 17.102

GP., em 19.12.1988.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei:

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.499

(Projeto de Lei nº 4.786)

Autoriza crédito adicional suplementar à dotação
da administração da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Pau-
lo, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a
abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor
de Cz\$ 44.800.000,00 (Quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzados),
suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCREMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
21.01-01.01.001.2.002	Administração da Câmara Municipal	
3111	Pessoal Civil	40.000.000,00
3113	Obrigações Patronais	4.800.000,00
T O T A L		44.800.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o
artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, Inciso II, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezem-
bro de mil novecentos e oitenta e oito (14.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERARDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 28.405/88-

LEI Nº 3341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.988

Autoriza crédito adicional suplementar à dotação da -
administração da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex -
traordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1988, PROMULGA -
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na
Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor
de Cz\$ 44.800.000,00 (Quarenta e quatro milhões e oitocentos -
mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento -
vigente:

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
21.01-01.01.001.2.002	Administração da Câmara Municipal	
3111	Pessoal Civil	40.000.000,00
3113	Obrigações Patronais	<u>4.800.000,00</u>
	T O T A L	44.800.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º -
far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, Inciso II, -
da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 3341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.988

Autoriza crédito adicional suplementar à dotação da administração da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de Cz\$ 44.800.000,00 (Quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzados), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

<u>CÓDIGO</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTÂNCIA</u>
21.01-01.01.001.2.002	Administração da Câmara Municipal	
3111	Pessoal Civil	42.000.000,00
3113	Obrigações Patronais	4.800.000,00
T O T A L		44.800.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

